

A Criminalidade Organizada Transnacional - Breve Análise sobre o Fenómeno do Tráfico de Seres Humanos no Contexto Angolano

Andrewyong Victor Andrade Inaculo¹

¹ Comissário da PNA. Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais. Licenciado em Ciências Policiais e Segurança Interna. Mestre em Criminologia. Mestre em Direito, Segurança e Inteligência. Doutorando em Direito Penal. Pós-Graduado em Agregação Pedagógica e Gestão de Ensino Superior

Resumo

A presente pesquisa foi elaborada numa perspectiva de compreender as características do crime organizado, com particular destaque ao tráfico de seres humanos. Através de uma abordagem teórico-exploratória, com o recurso a documentos e entrevistas publicadas, o objectivo da nossa pesquisa visou apresentar uma breve reflexão sobre o fenómeno do tráfico de seres humanos no contexto angolano. Não obstante a inexistência de dados oficiais concretos, das informações obtidas, concluímos que nos últimos anos, sobretudo na parte sul de Angola, há uma tendência para o aumento de casos de desaparecimento de pessoas, sobretudo crianças, supostamente por intermédio do fenómeno do tráfico, sendo a via marítima a mais utilizada para esta prática. Foi ainda possível determinar que, segundo as autoridades, o suposto fenómeno de tráfico de seres humanos em Angola, está ligado à exploração sexual e de trabalho infantil, em países do sul de África e da Europa. Dos vários documentos e depoimentos que tivemos acesso, foi ainda possível determinar que as autoridades angolanas assumem a prevenção e o combate contra o tráfico de pessoas como prioridade, e várias acções e campanhas de sensibilização têm sido implementadas junto das famílias e das escolas, no sentido de alertar sobre as vulnerabilidades que este fenómeno apresenta, sobretudo para a franja infantil.

Palavras-chave: Criminalidade organizada transnacional; Tráfico de seres humanos; Tráfico de órgãos humanos.

Introdução

O crime organizado e as acções das organizações criminosas, com particularidade ao tráfico de seres humanos, são objectos de diversos estudos e trabalhos científicos, seja no meio académico, jurídico, jornalístico, sociológico ou ainda no debate político no polo das medidas de segurança pública, propiciando variadas indagações.

O fenómeno da criminalidade evolui e acompanha a história da humanidade. Na mesma linha da evolução da sociedade, com a globalização e todos os avanços e aparatos tecnológicos, pode-se afirmar que a criminalidade, em especial a organizada, também se aprimorou e detém novas metodologias no cometimento de delitos.

Actualmente, diversas modalidades de criminalidade têm-se desenvolvido, ampliando e disseminando o sentimento de insegurança nas populações, por vezes ultrapassando as fronteiras físico-geográficas entre os Estados, trazendo novos desafios às políticas de segurança pública, na árdua tarefa de um combate eficiente e adequado à criminalidade organizada e transnacional.

No que tange a conceituação e características do crime organizado, percebemos que diversas correntes doutrinárias estudam o tema.

No ordenamento jurídico-penal angolano, a questão sobre a criminalidade organizada vem prevista ou pode ser confundida com o termo «Associação de malfeitores». Porém, a origem das organizações criminosas em Angola carece ainda de um estudo sistémico, havendo divergentes abordagens entre os responsáveis dos órgãos policiais e judiciais angolanos.

Quanto à questão do tráfico de seres humanos, numa informação divulgada pelo Relatório Global de Tráfico de Pessoas, em 2015, lançado nos Estados Unidos no dia 27 de Julho do mesmo ano, considerava que há angolanos *forçados a trabalhar* na agricultura, pesca, construção, serviços domésticos e exploração artesanal de diamantes no país. Segundo o documento, em Angola, cidadãos chineses exploram crianças angolanas em fábricas de tijolos, construção e actividades agrícolas, o que tem contribuído em grande plano para o aumento do trabalho infantil no país. Por outro lado, mulheres e crianças são submetidas a servidão doméstica e escravidão sexual na África do Sul,

Namíbia e países europeus, entre eles Holanda e Portugal, sendo a via marítima uma das mais usada como canal de saída no âmbito do suposto tráfico destas pessoas¹.

Em termos de enquadramento jurídico, importa frisar que o crime de tráfico de seres humanos está previsto no Código Penal angolano, no Capítulo III (Crimes contra a liberdade das pessoas), no artº 178º (tráfico de pessoas) que pode ser conjugado com o artº 177º (Escravidão).

Neste sentido, através de uma abordagem teórico-exploratória, com o recurso às bibliografias, legislações, documentos e relatórios publicados, a presente pesquisa visou, de um modo geral, compreender o contexto da criminalidade organizada e, especificamente, do tráfico de seres humanos em Angola, analisando as vulnerabilidades que este fenómeno confere ao sistema de segurança apresenta.

1. Criminalidade Organizada: Breve Conceitualização e o seu Impacto na Segurança Pública

Nos contextos actuais e da própria segurança, o quadro global das ameaças e riscos obrigam, aos Estados, a criação de instrumentos e mecanismos eficientes para maior prevenção dos fenómenos que enfermam às sociedades. À par da crise económica, da dependência das tecnologias da informação e das redes sociais, a criminalidade constitui, hoje, um dos principais factores de risco e preocupação para a segurança das comunidades (Nogueira, 2015).

No mesmo sentido, Kajibanga considera como principais ameaças à humanidade e segurança nacional:

- Pobreza, doenças infecciosas e degradação ambiental;
- Desenvolvimento e proliferação não regulados de armas de destruição em massa;

¹ Artigo disponível em: <https://mosaiko.op.org/angola-e-o-trafico-de-seres-humanos/>. Consultado em 06 de Julho de 2022.

- Terrorismos – nas suas diversas vertentes;
- Crime organizado transnacional;
- Agressão armada ao território, a população, as forças armadas e ao património nacional;
- Violência entre estados, incluindo guerras civis, violação de direitos humanos em larga escala e genocídio (Kajibanga, 2016, pp. 12-13).

Sempre existiram dúvidas sobre o contexto e o conceito de criminalidade organizada, isto é, sobre o que difere a criminalidade organizada dos crimes considerados comuns. Para alguns, pode-se compreender como crime organizado o simples facto de existir um grupo de pessoas que cometam acções criminosas, independentemente da forma como as cometem.

Relativamente à esta complexidade de entendimento, Belizario aporta que é necessário a existência de uma **pluralidade de pessoas**, suscitando dúvidas na doutrina sobre o número mínimo de membros, para se considerar a associação como um grupo organizado. Tanto a jurisprudência como a doutrina dominantes, confirmado pela UNTOC, exigem o mínimo de três pessoas. No caso de existirem apenas dois membros, considera-se uma mera participação, deixando de parte o elemento essencial de grupo, que corporiza a modalidade da acção e a harmonização da intenção da prática do crime organizado (Belizario, 2018).

Por outro lado, para além da ideia da pluralidade de pessoas, o conceito de crime organizado deve incluir a existência de uma *estabilidade temporal* da organização que permita a realização do fim criminoso, dado que a intenção associativa consiste na realização de vários ilícitos perpetuados ao longo do tempo, consagrando assim, a organização como um ente autónomo independente das vontades individuais. Por fim, é comum nos grupos criminosos organizados, a existência de uma estrutura organizatória piramidal construída por uma autoria imediata

na base e um instigador no topo para onde ascendem os produtos do crime. Esta estrutura caracteriza-se pela divisão de tarefas, permanência dos membros e pela existência de vínculo familiar ou um sentimento comum de ligação (Belizario, 2018).

Já para Paoli, quase toda a organização criminosa possui características violentas e, normalmente, as suas acções são susceptíveis de gerar danos patrimoniais, ofensas corporais e até mesmo morte (Paoli, 2003, p. 160 *apud* Melo, 2015).

Outra característica do crime organizado é a sua transnacionalização. O **crime** organizado **transnacional** engloba praticamente acções criminais motivadas pelo lucro e cometidas por grupos organizados, envolvendo mais de um país. Um dos exemplos típicos de grupos criminosos organizados, violentos e transnacional, são as máfias, consideradas como um tipo de fenómeno abrangendo certa parcela do crime organizado, com origem enraizada na italiana, mas cujas acções estendem-se em vários países do mundo, tendo dominado, sobretudo, o submundo do crime nos Estados Unidos, nas últimas décadas (Doleschal, Newton e Hickey, 1981, *apud* Melo, 2015).

Com o intuito de educar e explicar os fenómenos ao nível global, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) lançou em 2012 uma campanha contra o crime organizado transnacional, encabeçada por um vídeo ilustrando suas diferentes formas e os custos humanos e financeiros relacionados. A Organização refere ainda que as actividades que podem ser caracterizadas como crime organizado transnacional são: o tráfico ilícito de drogas, o contrabando de migrantes, o tráfico de pessoas, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem e de bens culturais².

² Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.

Outrossim, o tráfico de tabaco, de estupefacientes, de animais exóticos e espécies botânicas, de viciação de veículos automóveis ou de substâncias nucleares, assim como o jogo clandestino, a prostituição, a corrupção e em *última ratio* o branqueamento de capitais, são outras das condutas mais praticadas por grupos criminosos organizados mais referenciados em todo o mundo (Belizario, 2018).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adoptada pela resolução 55/25 da Assembleia Geral de 15 de Novembro de 2000, é o principal instrumento internacional na luta contra o crime organizado transnacional. Foi aberta à assinatura dos Estados-Membros numa Conferência Política de Alto Nível convocada para o efeito em Palermo, Itália, em 12-15 de Dezembro de 2000 e entrou em vigor em 29 de Setembro de 2003. A Convenção é ainda complementada por três Protocolos, com objectivos específicos, áreas e manifestações do crime organizado: o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças; o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar; e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições. Os países devem se tornar partes da própria Convenção antes de poderem se tornar partes de qualquer um dos protocolos³.

No que diz respeito ao impacto que este fenómeno confere ao sistema de segurança das pessoas e/ou populações, a UNODC refere ainda que todos os anos inúmeras vidas são perdidas como resultado do crime organizado, de problemas de saúde relacionados com as drogas e a violência, das mortes por arma de fogo e dos métodos e motivos inescrupulosos de traficantes e contrabandistas de migrantes, entre outros⁴.

³ Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.

⁴ Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.

Ou seja, no contexto da criminalidade no geral, o crime organizado assume claramente uma posição de destaque na medida em que afecta à vida das pessoas e das famílias, assim como a estabilidade social e económicas dos países.

Na nossa visão, embora referenciada por diversos estudos de forma isolada, uma outra actividade muito referenciada nos dias de hoje e desenvolvida no contexto do crime organizado é o terrorismo, perpetrado por diferentes grupos terroristas mundialmente conhecidos.

De acordo com a sensibilidade, complexidade e pela dimensão transaccional que a criminalidade organizada representa, iremos nos focar apenas no tráfico de seres humanos que constitui o objecto da nossa pesquisa.

2. O Tráfico de Seres Humanos: Conceito e Características

O tráfico de seres humanos é um das questões mais discutidas ao longo dos tempos, muito antes mesmo de se introduzir a ideia de criminalidade organizada, isto em função das referências históricas sobre a escravidão e o tráfico de escravos, sobretudo ao nível do continente africano.

Só no ano 2015, o tráfico de seres humanos rendeu mais de 31,6 bilhões de dólares no mercado negro internacional, passando a ser considerada como uma das actividades mais lucrativas e de maior crescimento das organizações criminosas transnacionais⁵.

O tráfico humano pode ser entendido como o comércio de seres humanos, mais comumente para fins de escravidão sexual, trabalho forçado ou exploração sexual comercial, tráfico de drogas ou outros produtos;

⁵ Artigo publicado por Jeremy Haken. Disponível em: https://gfintegrity.org/storage/gfip/documents/reports/transcrime/gfi_transnational_crime_web.pdf. Consultado em 15 de Junho de 2022.

para a extração de órgãos ou tecidos, incluindo para uso de barriga de aluguel e remoção de óvulos; ou ainda para cônjuge no contexto de um casamento forçado⁶.

Este fenômeno constitui um dos crimes organizados mais referenciados em termos de dimensões transnacionais. O Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças da ONU (também referida como o *Protocolo do Tráfico*), que entrou em vigor em 25 de Dezembro de 2003, define o tráfico humano como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração por prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2004).

Quanto às características ou tipo de tráfico mais referenciado no mundo, o tráfico de crianças e o tráfico de órgãos humanos, vêm assumindo destaque.

O tráfico de crianças envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de crianças para fins de exploração. A exploração sexual comercial de crianças pode assumir muitas formas, inclusive forçando uma criança à prostituição ou de outras formas de atividade sexual ou através de pornografia infantil. A exploração infantil também pode envolver trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas

⁶ Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/>. Consultado em 15 de Junho de 2022.

similares à escravidão, a servidão, a remoção de órgãos, a adopção internacional ilegal, o tráfico para casamento precoce, o recrutamento de soldados, para uso na mendicância ou como atletas (como jogadores de futebol), ou o recrutamento para cultos⁷.

Já o tráfico de órgãos, este é também considerado como uma forma de tráfico humano, que pode ocorrer de mais variadas formas. Em alguns casos, a vítima consente oferecer um órgão. Em outros casos, a vítima aceita vender o seu órgão em troca de dinheiro/bens, mas não é paga (ou pagam menos que o acordado). Já numa perspectiva mais grave e violenta, a vítima pode ter seu órgão removido sem seu conhecimento (geralmente quando a vítima é tratada de outro problema de saúde, real ou fraudado). Este fenómeno do tráfico de órgãos humanos é mais comuns em trabalhadores migrantes, moradores de rua e pessoas anal-fabetas. Dentre os órgãos humanos mais traficados em todo o mundo, o rim aparece em posição de destaque⁸.

3. Breve Caracterização do Tráfico de Seres Humanos em Angola

Na verdade, o fenómeno do tráfico de seres humanos em Angola é um assunto que, embora no passado parecia assumir um tratamento ou preocupação não oficial, visto que do ponto de vista jurídico o anterior Código Penal em vigor em Angola sequer tipificava as acções enquadradas no contexto do tráfico de seres humanos, hoje tem enquadramento no novo e actual Código Penal vigente e vem merecendo a atenção devida por parte das autoridades.

Do ponto de vista das estatísticas criminais, os Relatórios de Segurança Pública da Polícia Nacional de Angola (PNA) referem que, entre os anos 2019 e 2022, o branqueamento de capitais, o contrabando de combus-

⁷ Artigo publicado por Williams, Rache. Disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2008/jul/03/childprotection.internationalcrime>. Consultado em 15 de Junho de 2022.

⁸ Artigo publicado pela ONU. Disponível em: <http://www.un.org/knowledgehub/en/about/trafficking-for-organ-trade.html>. Consultado em 20 de Junho de 2022.

tível, a imigração ilegal, o contrabando de viatura, a caça furtiva e o tráfico de drogas e de estupefacientes, são apontados como os crimes mais frequentes no contexto da criminalidade organizada, no país (Direcção de Segurança Pública e Operação/PNA, 2019-2020).

Entretanto, nos dados oficiais policiais, a questão do tráfico de seres humanos não vem reflectida, pese embora seja importante frisar que a República de Angola ratificou as Convenções das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, a Criminalidade Transnacional e a Supressão do Financiamento ao Terrorismo, com vista a garantir a segurança territorial e do sistema financeiro angolano.

As informações que conseguimos obter relacionadas com supostos acontecimentos de tráfico de seres humanos em Angola, são publicadas no Relatório Global de Tráfico de Pessoas, por alguns Órgãos de Comunicação Social locais e/ou internacionais, ou partilhadas nas plataformas digitais e redes sociais. Para além do acesso à estas informações, por forma a compreender o contexto do fenómeno em Angola, foi possível, na nossa pesquisa, aplicar uma entrevista anónima à um oficial sénior do Serviço de Investigação Criminal de Angola (SIC).

Numa entrevista concedida aos Órgãos de Comunicação Social, no lançamento do Projecto de Parceria entre o Ministério da Justiça e Direitos Humanos e a Organização Internacional para as Migrações, o então Ministro da Justiça e Direitos Humanos de Angola, Francisco Queirós, informou que, por exemplo, de 2015 à 2020, o país registou **cento e dez (110) casos** de tráfico humano e está a reforçar o trabalho de diagnóstico para aferir a real dimensão deste fenómeno, evitando que se atinja proporções alarmantes e coloque em causa a segurança nacional⁹.

⁹ Entrevista concedida no dia 3 de Fevereiro de 2021. Artigo disponível em: <https://governo.gov.ao/ao/noticias/angola-regista-110-casos-de-trafico-humano-em-cinco-anos/>. Consultado em 16 de Junho de 2022.

Outrossim, segundo o Relatório Global de Tráfico de Pessoas, em Angola, cidadãos chineses exploram crianças angolanas em fábricas de tijolos, construção e actividades agrícolas, o que tem contribuído em grande plano para o aumento do trabalho infantil no país. Por outro lado, as mulheres e as crianças são submetidas à servidão doméstica e escravidão sexual na África do Sul, Namíbia e países europeus, com destaque para a Holanda e Portugal. As vítimas de tráfico não são apenas do sexo feminino, os rapazes também são vítimas desta prática, principalmente os residentes no Sul de Angola, aonde alguns são levados para a Namíbia para trabalhar no pastoreio de gado, enquanto outros são forçados a servir como mensageiros em redes ilegais de importação no comércio transfronteiriço. O documento reconhece ainda existirem mulheres do Vietname e do Brasil que são alvo de tráfico para prostituição em Angola, juntamente com chinesas e congolesas, estas também para trabalhos forçados no país e alvo de vários tipos de violência¹⁰.

Através de dados colhidos do SIC, também pudemos aferir que na região sul de Angola, entre os anos 2018 e 2022, surgiram registos de casos de desaparecimentos de pessoas, sobretudo crianças, alegadamente vítimas do fenómeno do tráfico de pessoas. Entretanto, para aquele importante Órgão de Polícia Criminal, tudo indica que estamos na presença do fenómeno de tráfico de pessoas, que tem merecido e um árduo trabalho de investigação com a INTERPOL e com os países que possuem fronteiras comuns com Angola, para se determinar as associações criminosas envolvidas e o destino das pessoas desaparecidas¹¹.

Na mesma perspectiva, Francisco Queirós considera que a cooperação entre Angola e Portugal, nesse domínio, é igualmente extensiva à

¹⁰ Relatório Global de Tráfico de Pessoas. Artigo disponível em: <https://mosaiko.op.org/angola-e-o-trafico-de-seres-humanos/>. Consultado em 16 de Junho de 2022.

¹¹ Entrevista anónima concedida no âmbito da realização da presente pesquisa.

outros países, porque normalmente são as rotas comerciais da aviação civil que são aproveitadas pelos traficantes para fazerem o fluxo da sua actividade. A entidade refere que:

Portugal é o país com o qual Angola tem mais tráfego de pessoas e bens, mas há outros destinos com os quais Angola tem essa relação de controlo de circulação de pessoas e bens. Os traficantes olham para essas vias e aproveitam as debilidades que possam existir em ambos os lados”. O responsável abordou a questão à margem de uma palestra sobre o Tráfico de Seres Humanos em Angola, promovida pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos em parceria com o Serviço Jesuíta para os Refugiados¹².

Por outro lado, pessoas vulneráveis à exploração sexual, exploração do trabalho infantil e a exploração para comercialização de órgãos humanos constituem o perfil da vítima do tráfico de seres humanos em Angola. Os criminosos preferem sobretudo a parte do tráfico de seres humanos para a prostituição e o tráfico de crianças para fins de exploração do trabalho infantil em países do sul de África por intermédio da via terrestre e em países europeus, por intermédia da via marítima. Porém, **há um fenómeno muito preocupante ao nível internacional que é a extracção de órgãos humanos, com filas grandes no mercado internacional para poderem fazer o transplante, e então os traficantes aproveitam-se dessas necessidades para poderem traficar também**¹³.

Considerações Finais

O crime organizado transnacional, com particular destaque ao tráfico de seres humanos, tem sido um dos fenómenos que mais preocupam os Estados e as organizações mundiais.

¹² Artigo disponível em: <https://jornalf8.net/2020/trafico-humano-veio-para-ficar/>. Consultado em 16 de Junho de 2022.

¹³ Ibidem.

Trata-se de um fenómeno contextualizado numa dicotomia entre o enriquecimento ilícito e a violência que acarreta quer nas vítimas, quer nas inúmeras famílias que se veem amputadas com o desaparecimento dos seus parentes.

Considerando o objectivo traçado na presente pesquisa, através de uma abordagem teórico-exploratória, com o recurso a bibliografias, documentos e entrevistas, foi possível determinar que ao nível de Angola, os dados referentes ao tráfico de pessoas não são reflectidos em documentos oficiais, ou seja, em relatórios específicos, embora que, do ponto vista jurídico, o actual Código Penal já prevê o seu enquadramento e as autoridades angolanas vêm prestando especial atenção à este fenómeno.

Contudo, foi possível obter informações a partir do Relatório Global de Tráfico de Pessoas da ONU, de dados publicados por alguns Órgãos de Comunicação Social locais e/ou internacionais, de outros dados partilhados nas plataformas digitais e redes sociais, bem como da entrevista que aplicamos no âmbito da presente pesquisa.

Dos dados obtidos, concluímos que nos últimos anos, sobretudo na parte sul de Angola, há uma tendência para o aumento de casos de desaparecimento de pessoas, sobretudo crianças, supostamente por intermédio do fenómeno do tráfico. Foi ainda possível determinar que, segundo as autoridades, o suposto fenómeno de tráfico de seres humanos em Angola, está ligado a exploração sexual e de trabalho infantil, em países do sul de África (via terrestre) e na Europa (via marítima).

Não obstante a inexistência de dados concretos, dos vários documentos e depoimentos que tivemos acesso, foi possível ainda determinar que o governo angolano assume a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, como prioritário e várias acções e campanhas de sensibilização têm sido feitas junto das famílias e escolas, no sentido de alertar sobre as vulnerabilidades que este fenómeno apresenta, sobretudo para a franja infantil.

Assim, em jeito de proposta apresentamos as seguintes sugestões:

1. Garantir a formação em matéria de prevenção e investigação de tráficos de pessoas, aos órgãos de polícia criminais e órgãos judiciais;
2. Intensificar as campanhas de sensibilização junto das famílias e das escolas, sobre as vulnerabilidades e a forma de prevenção contra o tráfico de pessoas;
3. Criação de um Sistema de Alerta sobre o desaparecimento de pessoas, interligado numa rede nacional com a cooperação da INTERPOL;
4. Aprovação de uma Lei específica sobre o tráfico de pessoas no contexto Angolano, que esteja em sintonia com as Convenções Internacionais.

Referências Bibliográficas

Belizario, A. R. (2018). A Criminalidade Organizada e Transnacional - O Direito Penal dos Estados no contexto transnacional. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Direcção de Segurança Pública e Operação/PNA. (2015-2020). Relatório de Segurança Publica de Angola. Luanda: DISPO.

Kajibanga, R. (2016). Defesa Nacional: novas ameaças. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Melo, V. (2015). Crime organizado: Conceção Introdutória. Brasília: IPEA.

Nogueira, J. M. (2015). Pensar a Segurança e a Defesa. Lisboa: Cosmos.

ONU. (2004). United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocol Thereto. New York: ONU.

Legislações:

- Código Penal Angolano

Páginas Web consultadas:

- Artigo disponível em: <https://mosaiko.op.org/angola-e-o-trafico-de-seres-humanos/>. Consultado em 06 de Julho de 2022.
- Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo publicado por Jeremy Haken. Disponível em: https://gfintegrity.org/storage/gfip/documents/reports/transcrime/gfi_transnational_crime_web.pdf. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/>. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo publicado por Williams, Rache. Disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2008/jul/03/childprotection.internationalcrime>. Consultado em 15 de Junho de 2022.
- Artigo publicado pela ONU. Disponível em: <http://www.ungift.org/knowledgehub/en/about/trafficking-for-organ-trade.html>. Consultado em 20 de Junho de 2022.
- Artigo disponível em: <https://governo.gov.ao/ao/noticias/angola-regista-110-casos-de-trafico-humano-em-cinco-anos/>. Consultado em 16 de Junho de 2022.
- Relatório Global de Tráfico de Pessoas. Artigo disponível em: <https://mosaiko.op.org/angola-e-o-trafico-de-seres-humanos/>. Consultado em 16 de Junho de 2022.

- Artigo disponível em: <https://jornalf8.net/2020/trafico-humano-veio-para-ficar/>. Consultado em 16 de Junho de 2022
- Artigo disponível em: <https://mosaiko.op.org/angola-e-o-trafico-de-seres-humanos/>. Consultado em 06 de Abril de 2020.